

CONSTRUTORA CIVILE LTDA
CNPJ: 23.492.368/0001-10 IE: ISENT0
ENDEREÇO: ROD SC 135 KM 131 – PINHEIRO PRETO - SC
CONTATO: (49) 99178 0063 (49) 3566-7446
E-MAIL: financeiro.civile@gmail.com
CREA/SC EMPRESARIAL: 149537-4



A/C: SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC

Ref: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO
09/2022

CONSTRUTORA CIVILE LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.492.368/0001-10 com sede na Rodovia SC 135 KM 131, Pinheiro Preto – SC através de seu representante legal André Vailatti, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.026.845 e do CPF nº059.447.949-50, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no item 16 do edital da TP 06/2022 interpor o presente pedido de IMPUGNAÇÃO em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

DOS FATOS

Ocorre que, após verificar o edital da tomada de preço a cima apresentado, observa-se que este solicita a seguinte declaração:

DECLARA sob as penas da lei, que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas arroladas nos incisos I e II do Art. 17-A da Lei Orgânica do Município de Pinheiro Preto; ou pessoa ligada ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Pinheiro Preto.

II DOS ESCLARECIMENTOS

Conforme Lei Orgânica do Município de Pinheiro Preto – SC:

Art. 17-A É vedada a nomeação ou designação para o exercício de cargos em comissão, bem como a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau:

I - do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Poder Executivo ou dos titulares de cargos que lhes sejam equiparados, e dos dirigentes dos órgãos da administração pública direta e indireta municipal;

II - dos Vereadores e dos titulares de cargos de direção no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 109 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

§ 1º Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

§ 2º Não se incluem igualmente nessa proibição o contrato, cujo objetivo tem a formação de cooperativas ou associações previstas em lei.

III DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O edital solicita uma declaração a qual não cabe para o processo licitatório, visto que o artigo 17, conforme descrito a cima, é referente a contratação e nomeação direta, sem passar por processos onde todos os interessados tenham as mesmas condições.

Conforme descrito no § 1º do artigo 109 esta exigência de grau de parentesco não se aplica a contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados, o que é o caso de um processo licitatório de menor preço global: todos os interessados terão suas propostas, em envelope fechado, aberto no mesmo momento e declarado vencedor a proposta de menor valor.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer a Solicitante:

Para garantir a competitividade do certame solicitamos a impugnação do edital determinando-se o seu imediato processamento e revisão com exclusão da declaração solicitada conforme exposto a cima.

Pinheiro Preto, 8 de dezembro de 2022

Construtora Civile Ltda
Responsável: André Vailatti